



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Suplemento ao nº 124

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.
Atos do Poder Executivo.	1	13
Secretaria de Estado de Governo	7	14
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	7	
Secretaria de Estado de Fazenda	8	
Secretaria de Estado de Ação Social.		16
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		16
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	13	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	13	16

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.879, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

(Autoria do projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 1.991/98, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e os cargos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A estrutura orgânica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovada por meio da Lei nº 1.991, de 02 de julho de 1998, e demais modificações posteriores, fica alterada na forma estabelecida por esta lei.

Art. 2º Ficam extintas as unidades orgânicas e os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 3º Ficam criadas as unidades orgânicas e os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º Ficam transformados os cargos em comissão constantes do Anexo III.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais cargos previstos na Lei nº 1.991/98 e suas alterações.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 7º As alterações do regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referentes às unidades orgânicas criadas e/ou transformadas, serão editadas pelo chefe do Poder Executivo no prazo de 120 dias.

Art. 8º O Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF terá status, prerrogativas e direitos previstos nos artigos 105, 106, 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal, para os Secretários de Estado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I

UNIDADES ORGÂNICAS E CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
1 - DIREÇÃO GERAL		
Assessor	DFA-12	01
2 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Coordenador da Coordenação de Planejamento e de Organização Administrativa	DFG-13	01

3 - ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE TRÂNSITO		
Chefe da Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito	DFG-13	01
4 - GÊRENCIA DE INFORMÁTICA		
Gerente da Gerência de Informática	DFG-12	01
5 - DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES		
5.1 - DIVISÃO DE HABILITAÇÃO E CONTROLE DE CONDUTORES		
5.1.1 - SERVIÇO MÉDICO		
Chefe do Serviço Médico	DFG-09	01
5.1.2 - SERVIÇO DE PSICOLOGIA		
Chefe do Serviço de Psicologia	DFG-09	01
6 - DIRETORIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO		
6.1 - DIVISÃO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
Supervisor de Dia	DFG-07	03

ANEXO II

UNIDADES ORGÂNICAS E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
1 - DIREÇÃO GERAL		
Assessor Especial	CNE-07	01
1.1 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES COMUNITÁRIAS		
Coordenador da Coordenação de Programas e Ações Comunitárias	DFG-12	01
2 - DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES		
2.1 - GERÊNCIA DE SAÚDE		
Gerente da Gerência de Saúde	DFG-12	01
2.1.1 - NÚCLEO MÉDICO		
Chefe do Núcleo Médico	DFG-09	01
2.1.2 - NÚCLEO DE PSICOLOGIA		
Chefe do Núcleo de Psicologia	DFG-09	01
2.1.3 - NÚCLEO DE CLÍNICAS		
Chefe do Núcleo de Clínicas	DFG-09	01
2.2 - DIVISÃO DE HABILITAÇÃO E CONTROLE DE CONDUTORES		
2.2.1 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE HABILITAÇÃO		

Chefe do Núcleo de Fiscalização de Habilitação	DFG-09	01
2.3 - DIVISÃO DE CONTROLE DE VEÍCULOS		
2.3.1 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS		
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Veículos	DFG-09	01
2.4 - GERÊNCIA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES		
2.4.1 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA		
Chefe do Núcleo de Análise de Defesa Prévia	DFG-09	01
3 - DIRETORIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO		
3.1 - DIVISÃO DE ENGENHARIA		
3.1.1 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA		
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Engenharia	DFG-09	01
3.2 - DIVISÃO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
3.2.1 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE OPERAÇÕES		
Chefe do Núcleo de Planejamento de Operações	DFG-09	01
3.3 - CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DE TRÂNSITO		
Chefe do Centro de Controle Operacional de Trânsito	DFG-12	01
Assistente	DFA-05	02
Secretário Administrativo	DFA-03	01
Supervisor de Operações	DFG-07	04
3.3.1 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES AÉREAS		
Chefe do Núcleo de Operações Aéreas	DFG-09	01
4 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Diretor da Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa	CNE-06	01
5 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE TRÂNSITO		
Diretor da Diretoria de Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito	CNE-06	01
6 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA		
Diretor da Diretoria de Informática	CNE-06	01

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
1 - DIREÇÃO GERAL			1 - DIREÇÃO GERAL		

Diretor - Geral	CNE-05	01	Diretor - Geral	CNE-03	01
Diretor - Geral Adjunto	CNE-06	01	Diretor - Geral Adjunto	CNE-04	01
Chefe de Gabinete	DFG-14	01	Chefe de Gabinete	CNE-06	01
Secretário Executivo das Juntas Administrativas de Recursos de Infração	DFA-09	01	Secretário Executivo das Juntas Administrativas de Recursos de Infração	DFG-09	01
2 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			2 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira	DFG-13	01	Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira	CNE-06	01
3 - DIRETORIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO			3 - DIRETORIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO		
Diretor da Diretoria de Segurança de Trânsito	DFG-13	01	Diretor da Diretoria de Segurança de Trânsito	CNE-06	01
4 - DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES			4 - DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES		
Diretor da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores	DFG-13	01	Diretor da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores	CNE-06	01
5 - PROCURADORIA JURÍDICA			5 - PROCURADORIA JURÍDICA		
Chefe da Procuradoria Jurídica	DFG-13	01	Chefe da Procuradoria Jurídica	CNE-06	01
6 - CORREGEDORIA			6 - CORREGEDORIA		
Chefe da Corregedoria	DFG-12	01	Chefe da Corregedoria	CNE-06	01
7 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			7 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	DFG-13	01	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	CNE-07	01

LEI Nº 3.880, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 3.758, de 25 de janeiro de 2006, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo interno com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências", e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 3.758, de 25 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito interno, em nome do Distrito Federal, com o Banco do Brasil S.A., com recursos repassados pelo Japan Bank for International Cooperation – JBIC, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos de uso rodoviário para o Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal, na forma do Anexo I da Lei nº 3.758, de 25 de janeiro de 2006.

Art. 2º O valor total do financiamento será de até JPY 1.439.500.000,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e nove milhões e quinhentos mil ienes japoneses), consistindo na seguinte configuração:

I – equipamentos importados: aquisição no montante de até JPY 1.439.500.000,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e nove milhões e quinhentos mil ienes japoneses), dos quais 15% (quinze por cento) serão cobertos com recursos próprios do Governo do Distrito Federal;

II – equipamentos nacionais: aquisição no montante de até R\$ 4.325.000.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), convertidos em ienes japoneses na época da aquisição desses equipamentos, cujo montante poderá ser inteiramente financiado, desde que esse valor não ultra-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DASILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

passee o valor correspondente à parcela de contrapartida acima indicada ou seja, até JPY 215.925.000,00 (duzentos e quinze milhões, novecentos e vinte e cinco mil ienes japoneses). Parágrafo único. Caso o valor da aquisição dos equipamentos nacionais, convertido em ienes japoneses na data da sua efetiva aquisição, seja maior que o valor correspondente à parcela de contrapartida supracitada, a diferença daí obtida deverá ser paga com recursos próprios do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Para pagamento do principal, dos juros e de outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar em conta corrente específica, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, exceto em contas vinculadas, os montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º A conta corrente específica referida no caput será a mesma na qual serão efetuados os créditos dos recursos de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de os recursos serem insuficientes ou inexistentes para liquidação dos dispêndios da dívida na forma do caput, fica a instituição financeira depositária do Governo do Distrito Federal autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nas leis orçamentárias anuais e nos planos plurianuais, durante o prazo do financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como dos valores da contrapartida necessária à sua execução.

Art. 5º O financiamento de que trata esta Lei terá as seguintes condições como parâmetro:

I – prazo de carência: seis meses;

II – amortização: dez parcelas semestrais consecutivas.”(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA AQUISIÇÃO

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
1. Escavadeira Hidráulica sobre Esteira	5
2. Carregadeira de Rodas (Pá mecânica)	18
3. Retroescavadeira	5
4. Motoniveladora	30
5. Compactador Vibratório Autopropelido Rolo Liso	5
6. Compactador Vibratório Autopropelido	10
Pé de Carneiro 11 Toneladas	
7. Compactador Vibratório Autopropelido Tandem Pequeno Porte	5
8. Compactador Vibratório Autopropelido de Pneus	5
9. Trator de Esteiras	10

LEI Nº 3.881, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, que “Altera os vencimentos das carreiras que menciona e dá outras providências”, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º V E T A D O.

Art. 2º V E T A D O.

Art. 3º V E T A D O.

Art. 4º V E T A D O.

Art. 5º V E T A D O.

Art. 6º V E T A D O.

Art. 7º V E T A D O.

Art. 8º V E T A D O.

Art. 9º A Gratificação de Meio Ambiente – GAMA será paga, excepcionalmente, a partir de 1º de março de 2006, aos integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal que se encontram em exercício na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no Instituto Jardim Botânico de Brasília, na Fundação Pólo Ecológico de Brasília e na Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Parágrafo único. Ficam convalidados os pagamentos da gratificação a que se refere o caput efetuados aos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos

Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 10. O caput dos arts. 5º e 16 da Lei nº 3.782, de 30 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Acrescentem-se ao art. 10 da Lei nº 3.318, de 12 de fevereiro de 2004, os seguintes §§ 4º e 5º, retroagindo seus efeitos funcionais à vigência daquela Lei:

.....

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2006, ressalvadas as vigências que menciona.”(NR).

Art. 11. O Anexo II da Lei nº 3.782, de 30 de janeiro de 2006, que trata da Tabela de Cargos em Comissão de Unidades de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal, fica alterado conforme o Anexo I desta Lei.

§ 1º O servidor efetivo quando designado para o exercício de Cargo de Vice-Diretor e Diretor de Unidades de Ensino ou de Diretor Regional de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação, fará jus à Gratificação de Desempenho Técnico, instituída por esta Lei, nos seguintes valores, a contar de 1º de março de 2006:

I – R\$ 90,00 (noventa reais) para os ocupantes de Cargo de Vice-Diretor de Jardim de Infância, Escola Classe e Centro de Educação Infantil;

II – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para os ocupantes de Cargo de Diretor de Jardim de Infância, Escola Classe, Centro de Educação Infantil; e de Vice-Diretor de Centro de Ensino Fundamental e Centro de Ensino Especial;

III – R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) para os ocupantes de Cargo de Vice-Diretor de Centro Educacional, Centro de Ensino Médio, Centro Interescolar de Línguas, Escola Normal, Escola Parque e Centro de Assistência Integral à Criança e ao Adolescente;

IV – R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os ocupantes de Cargo de Diretor de Centro de Ensino Fundamental, Centro de Ensino Especial, Centro Educacional, Centro de Ensino Médio, Centro Interescolar de Línguas, Escola Normal, Escola Parque e Centro de Assistência Integral à Criança e ao Adolescente;

V – R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para os ocupantes de Cargo de Diretor Regional de Ensino.

§ 2º V E T A D O..

Art. 12. Fica instituída a Gratificação de Ensino em Estabelecimentos Prisionais – GEEP, a ser concedida ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício nas unidades do Complexo Penitenciário do Distrito Federal, a contar de 1º de março de 2006, correspondente a 250% (duzentos e cinquenta pontos percentuais), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A gratificação de que trata o caput será incorporada à aposentadoria do servidor como vantagem pessoal nominalmente identificada, na razão de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a cada período de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício na atividade.

§ 2º A Gratificação de Ensino em Estabelecimentos Prisionais – GEEP tem o seu quantitativo limitado em sessenta cotas.

Art. 13. A especialidade de Auxiliar de Laboratório dos cargos de Auxiliar de Atividades do Hemocentro e Auxiliar de Administração Pública das Carreiras de Atividades do Hemocentro e Administração Pública, respectivamente, passam a integrar a Tabela de Escalonamento Vertical correspondente ao nível médio, a partir de 1º de março de 2006.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensões decorrentes do falecimento de servidor que na atividade tenha pertencido à especialidade de que trata o caput.

§ 2º O benefício de que trata o § 1º terá os efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação pelo servidor aposentado ou pensionista.

§ 3º V E T A D O.

Art. 14. A Gratificação de Atividade Médica Especial, instituída pela Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, será calculada sobre a remuneração inicial do Cargo de Médico, observada a jornada de trabalho à qual se encontra submetido o servidor.

§ 1º A gratificação de que trata o caput tem o seu quantitativo limitado a 30% (trinta por cento) do quantitativo de cargos da Carreira, sendo 15% (quinze por cento) para jornada de quarenta horas.

§ 2º A concessão da Gratificação de Atividade Médica Especial, nos termos do disposto no § 1º, deverá obedecer a disponibilidade orçamentária e financeira para custear o aumento da despesa.

Art. 15. V E T A D O.

Art. 16. V E T A D O.

Art. 17. V E T A D O.

Art. 18. V E T A D O.

Art. 19. V E T A D O.

Art. 20. V E T A D O.

Art. 21. V E T A D O.

Art. 22. O art. 4º e o art. 22, caput e parágrafo único, da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação, com efeitos a contar de 1º de março de 2006:

“Art. 4º A Gratificação por Atividade em Serviço Social – GASS tem o seu percentual elevado nos termos a seguir:

I – para 70% (setenta por cento) a partir de 1º de março de 2006 e para 90% (noventa por cento) a partir de 1º de outubro de 2006, para os servidores lotados e em exercício nas unidades operativas da Secretaria de Estado de Ação Social;

II – para 60% (sessenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2006, para os servidores lotados e em exercício nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Ação Social e demais órgãos;

III – para 120% (cento e vinte por cento) a partir de 1º de outubro de 2006, para os servidores

lotados e em exercício nas unidades especializadas da Secretaria de Estado de Ação Social, observado o disposto no art. 6º, § 3º, da Lei nº 2.743, de 19 de julho de 2001.

Art. 22. A Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária de que trata o art. 13 da Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004, tem o seu percentual estabelecido em 30% (trinta por cento), incidente sobre o maior vencimento do Cargo de Analista de Administração Pública.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput é devida aos integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal que se encontrem em exercício na Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.”(NR).

Art. 23. O art. 10 da Lei nº 3.648, de 4 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 10. O servidor em estágio probatório poderá ser cedido para exercício de cargos de natureza especial, cargos em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento nos órgãos ou entidades do Distrito Federal; e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade de outra esfera para ocupar Cargo de Natureza Especial ou de equivalente nível hierárquico.”(NR).

Art. 24. V E T A D O.

Art. 25. V E T A D O.

Art. 26. O Anexo único da Lei nº 3.733, de 13 de janeiro de 2006, que trata da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, fica alterado conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 27. O Anexo II da Lei nº 3.750, de 19 de janeiro de 2006, que trata da Carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, fica alterado conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 28. V E T A D O.

Parágrafo único. V E T A D O.

Art. 29. V E T A D O.

Art. 30. V E T A D O.

Art. 31. A Carreira Técnica Fazendária de que trata a Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, e alterações supervenientes, tem a sua Tabela de Escalonamento Vertical estabelecida na forma do Anexo V desta Lei, com vigência a partir de 1º de setembro de 2006.

§ 1º Os integrantes da carreira de que trata o caput farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica, cuja percepção dar-se-á observados os seguintes percentuais:

I – 160% (cento e sessenta pontos percentuais), a partir de 1º de setembro de 2006;

II – 180% (cento e oitenta pontos percentuais), a partir de 1º de março de 2007;

III – 230% (duzentos e trinta pontos percentuais), a partir de 1º de outubro de 2007.

§ 2º Revogam-se, a partir de 1º de setembro de 2006, os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 2.775, de 27 de setembro de 2001.

Art. 32. A Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana, a que se refere o art. 6º, II, da Lei nº 3.752, de 25 de janeiro de 2006, será calculada no percentual de 180% (cento e oitenta pontos percentuais) a partir de 1º de julho de 2006 e de 200% (duzentos pontos percentuais) a contar de 1º de setembro de 2006.

Art. 33. A tabela de vencimento básico da Carreira de Conservação e Limpeza Pública de que trata a Lei nº 3.752, de 25 de janeiro de 2006, fica estabelecida na forma do Anexo VI desta Lei.

Art. 34. A indenização de manutenção de instrumentos musicais instituída pela Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, alterada pelas Leis nº 1.778, de 17 de novembro de 1997, e nº 2.478, de 18 de novembro de 1999, será calculada no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o maior padrão de vencimento do cargo, a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 35. A Gratificação de Realização de Espetáculos – GARE e a Gratificação de Atividade Administrativa – GADM, devidas aos integrantes da Carreira Atividades Culturais, passam a vigorar nos percentuais de 70% (setenta por cento) e 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de setembro de 2006; de 120% (cento e vinte por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento), a contar de 1º de março de 2007; e de 150% (cento e cinquenta por cento) e 90% (noventa por cento), a partir de 1º de outubro de 2007, respectivamente.

Art. 36. V E T A D O.

§ 1º V E T A D O.

§ 2º V E T A D O.

§ 3º V E T A D O.

Art. 37. V E T A D O.

Art. 38. V E T A D O.

Art. 39. V E T A D O.

§ 1º V E T A D O.

§ 2º V E T A D O.

§ 3º V E T A D O.

§ 4º V E T A D O.

Art. 40. A parcela denominada vantagem pessoal nominalmente identificada, devida aos servidores ativos ou aposentados e aos pensionistas da Carreira Atividades Culturais por força da Lei nº 2.056, de 26 de agosto de 1.998, será majorada no mesmo índice aplicado aos vencimentos do beneficiário em decorrência de reestruturação de carreira ou quando da concessão de reajuste geral aos servidores do Governo do Distrito Federal.

Art. 41. O art. 6º da Lei nº 2.958, de 16 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º O PRÓ-GESTÃO será administrado por um Conselho de Administração, composto dos

seguintes membros:

I – o Secretário de Estado de Gestão Administrativa;

II – o Subsecretário de Apoio Operacional/SGA;

III – o Subsecretário de Gestão de Recursos Logísticos/SGA;

IV – o Subsecretário de Tecnologias de Gestão/SGA;

V – o Assessor Especial de Acompanhamento e Avaliação da Gestão/SGA;

VI – o Chefe de Gabinete/SGA;

VII – um representante dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

§ 1º A composição do Conselho de Administração do Fundo PRÓ-GESTÃO poderá ser alterada por ato do Poder Executivo.

§ 2º A presidência do Conselho de que trata o caput caberá ao titular da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.”(NR).

Art. 42. O inciso II do art. 18 da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, passa a ter a seguinte redação: “Art. 18.

II – ocupação de cargo em comissão igual ou superior a DFA-08 ou DFG-08, ou equivalente quando cedidos para órgãos ou entidades integrantes dos Poderes do Distrito Federal.”(NR).

Art. 43. É devida a concessão de auxílio-transporte, atendido o disposto na Lei nº 2.966, de 7 de maio de 2002, independentemente da concessão de indenização de transporte.

Art. 44. A Gratificação de Desenvolvimento Urbano – GDU será devida aos servidores que se afastarem do exercício do cargo por motivo de:

I – licença para tratamento da própria saúde, por até dois anos;

II – licença à gestante, à adotante e à paternidade;

III – casamento;

IV – falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela, e irmão;

V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – férias regulamentares;

VII – licença-prêmio por assiduidade;

VIII – demais licenças previstas em legislação específica.

Art. 45. V E T A D O.

Art. 46. V E T A D O.

§ 1º V E T A D O.

§ 2º V E T A D O.

§ 3º V E T A D O.

Art. 47. V E T A D O.

Art. 48. V E T A D O.

Art. 49. V E T A D O.

Art. 50. V E T A D O.

Art. 51. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. V E T A D O.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DE UNIDADES DE ENSINO

Símbolo	Vencimento	Percentual	Representação	Total
DF-UE 14	884,95	62,50%	1.474,91	2.359,86
DF-UE 13	708,44	65,00%	1.315,68	2.024,12
DF-UE 12	570,45	67,50%	1.184,81	1.755,26
DF-UE 11	445,98	70,00%	1.040,63	1.486,61
DF-UE 10	334,99	72,50%	883,16	1.218,15
DF-UE 09	270,79	75,00%	812,39	1.083,18
DF-UE 08	213,37	77,50%	734,96	948,33
DF-UE 07	162,72	80,00%	650,93	813,65
DF-UE 06	118,83	82,50%	560,23	679,06
DF-UE 05	91,68	85,00%	519,59	611,27
DF-UE 04	67,94	87,50%	475,64	543,58
DF-UE 03	47,59	90,00%	428,41	476,00
DF-UE 02	30,63	92,50%	377,85	408,48
DF-UE 01	17,04	95,00%	323,99	341,03

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EM 1º/03/2006	QUANTITATIVOS DE CARGOS
AGENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	III	1.618,78	700
		II	1.543,49	
		I	1.468,20	
	PRIMEIRA	IV	1.355,27	
		III	1.317,61	
		II	1.279,97	
	SEGUNDA	I	1.242,33	
		IV	1.129,39	
		III	1.091,74	
	TERCEIRA	II	1.054,09	
		I	1.016,44	
		V	903,50	
		IV	865,86	
		III	828,22	
		II	790,56	
	I	756,00		

Segunda	III	Segunda	III
	II		II
	I		I
Terceira	V	Terceira	V
	IV		IV
	III		III
	II		II
	I		I

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO III)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Auxiliar de Trânsito	Especial	-	Auxiliar de Trânsito	Especial	VI
		-			V
		-			IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Primeira	IV		Primeira	IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Segunda	IV		Segunda	IV
		III			III
		II			II
		I			I
		V			V
		IV			IV
	Terceira	III		Terceira	III
		II			II
		I			I

ANEXO III

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Trânsito	Especial	-	Analista de Trânsito	Especial	VI
		-			V
		-			IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Primeira	VI		Primeira	VI
		V			V
		IV			IV
		III			III
Segunda	II	Segunda	II		
	I		I		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	I		I		
Terceira	IV	Terceira	IV		
	III		III		
	II		II		
	I		I		
	VI		VI		
	V		V		
Assistente de Trânsito	Especial	-	Assistente de Trânsito	Especial	VI
		-			V
		-			IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Primeira	IV		Primeira	IV
		III			III
		II			II
		I			I
	IV		IV		

ANEXO IV

• VETADO.

ANEXO V

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL DA CARREIRA TÉCNICA FAZENDÁRIA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO BÁSICO EM 1º/09/2006
ANALISTA FAZENDÁRIO	ESPECIAL	III	335	1.418,13
		II	325	1.375,80
		I	315	1.333,47
	PRIMEIRA	VI	305	1.291,13
		V	295	1.248,80
		IV	285	1.206,47
		III	275	1.164,14
		II	265	1.121,81
		I	255	1.079,47
		VI	245	1.037,14
		V	235	994,81
	SEGUNDA	IV	225	952,48
		III	215	910,14

	TERCEIRA	II	205	867,81
		I	195	825,48
		IV	185	783,15
		III	175	740,81
		II	165	698,48
		I	155	656,15
	ESPECIAL	III	200	846,65
		II	195	825,48
		I	190	804,31
	PRIMEIRA	IV	180	761,98
		III	175	740,81
		II	170	719,65
I		165	698,48	
SEGUNDA	IV	155	656,15	
	III	150	634,98	
	II	145	613,82	
	I	140	592,65	
TERCEIRA	V	135	571,49	
	IV	130	550,32	
	III	125	529,15	
	II	120	507,99	
	I	115	486,82	

TERCEIRA	IV	106	448,72
	III	104	440,26
	II	102	431,79
	I	100	423,32

ANEXO VI
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO V)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO BÁSICO EM 1º/09/2006
AUXILIAR FAZENDÁRIO	ESPECIAL	III	136	575,72
		II	134	567,25
		I	132	558,79
	PRIMEIRA	IV	128	541,85
		III	126	533,39
		II	124	524,92
		I	122	516,45
	SEGUNDA	IV	118	499,52
		III	116	491,05
		II	114	482,59
		I	112	474,12
		V	108	457,19

CARGO	CLASSE	PAD.	VENC. BÁSICO EM 1º/03/2006		
			30 HORAS	40 HORAS	
ANALISTA DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	IV	974,40	1.299,17	
		III	940,80	1.254,37	
		II	913,92	1.218,53	
		I	887,04	1.182,69	
	PRIMEIRA	VI	860,16	1.146,85	
		V	833,28	1.111,01	
		IV	806,40	1.075,17	
		III	779,52	1.039,33	
		II	752,64	1.003,49	
		I	725,76	967,66	
		SEGUNDA	VI	698,88	931,82
			V	672,00	895,98
	IV		645,12	860,14	
	III		618,24	824,30	
	TERCEIRA	II	591,36	788,46	
		I	564,48	752,62	
IV		537,60	716,78		
III		510,72	680,94		
II		483,84	645,10		
I		456,96	609,26		
ESPECIAL		VII	683,83	911,75	
	VI	670,92	894,54		
	V	658,02	877,34		
	IV	645,12	860,14		
	III	628,32	837,74		

CARGO	CLASSE	PAD.	VENC. BÁSICO EM 1º/03/2006	
			30 HORAS	40 HORAS
TÉCNICO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	PRIMEIRA	II	611,52	815,34
		I	594,72	792,94
		IV	577,92	770,54
		III	561,12	748,14
		II	544,32	725,74
	SEGUNDA	I	527,52	703,34
		IV	510,72	680,94
		III	493,92	658,54
		II	477,12	636,14
	TERCEIRA	I	460,32	613,74
		V	443,52	591,35
		IV	426,72	568,95
		III	409,92	546,55
		II	393,12	524,15
			I	376,32
(CONTINUAÇÃO DO ANEXO VI)				
AUXILIAR DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	VI	463,68	618,22
		VI	456,96	609,26
		V	450,24	600,30
		IV	443,52	591,35
		III	436,80	582,39
		II	430,08	573,43
		I	423,36	564,47
	PRIMEIRA	IV	416,64	555,51
		III	409,92	546,55
		II	403,20	537,59
		I	396,48	528,63
	SEGUNDA	IV	389,76	519,67
		III	383,04	510,71
II		376,32	501,75	
I		369,60	492,79	
TERCEIRA	V	362,88	483,83	
	IV	356,16	474,87	
	III	349,44	465,91	
	II	342,72	456,95	
	I	336,00	447,99	

DECRETO Nº 26.964, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Altera o interstício para fins de progressão e promoção funcionais aplicado aos integrantes das Carreiras que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O interstício aplicado às Carreiras abaixo relacionadas, para fins de progressão e promoção funcionais, será de doze meses de efetivo exercício, observada a regulamentação pertinente:

- I- Administração Pública do Distrito Federal;
- II- Apoio às Atividades Jurídicas;
- III- Apoio às Atividades Policiais Cíveis;
- IV- Assistência Pública em Serviços Sociais;
- V- Atividades Complementares em Segurança Pública;
- VI- Atividades em Transportes Urbanos;
- VII- Desenvolvimento Agropecuário;
- VIII- Técnica Fazendária.

Parágrafo único. Na contagem do interstício necessário à progressão e promoção funcionais, será aproveitado o tempo computado até a data de vigência deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.965, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Concede, em caráter excepcional, reposicionamento na escala de padrões aos servidores que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os servidores da Carreira Atividades Rodoviárias do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, serão, excepcionalmente, posicionados em uma referência acima do que se encontram, a contar de 1º de julho de 2006.

§ 1º O disposto neste Decreto não impede a mudança de classe, independente da apuração de mérito, quando for o caso, sem prejuízo da progressão ou promoção funcional de que trata o Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se aos aposentados e aos beneficiários de pensão oriundos dos cargos da Carreira de que trata o caput deste artigo

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2006.

Brasília, 29 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2006

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o reconhecimento de dívida em favor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL com base no caput do artigo 25 da mesma lei acima mencionada combinado com o artigo 1º - incisos I, IV e VI, da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o Processo nº 010.000.792/2006. Publique-se, encaminhe-se.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ratifico o reconhecimento de dívida em favor da empresa M&A EDITORA S/C LTDA., com base no caput do artigo 25 da mesma lei acima mencionada combinado com o artigo 1º - incisos I, IV e VI, da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o Processo nº 010.001.058/2005. Publique-se, encaminhe-se.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

A Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado, resolve:

1 – Fica alterado, a partir de 1º de julho de 2006, para 18,00 (dezoito reais) o valor facial do benefício alimentação, destinado aos servidores do Departamento de Estrada de Rodagem do

Distrito Federal – DER/DF.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora.

Brasília, 27 de junho de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente.

HOMOLOGO a decisão em epígrafe, nos termos propostos.

Em 29 de junho de 2006.

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

1.016ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 092.005.444/2005; INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; ASSUNTO: Atualização do PCCS; RELATORA: Jozélia Praça de Medeiros.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. Aprovar a proposta de atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, com vistas a adequar as atividades e profissões às novas demandas da empresa, nos termos solicitados pela Companhia, fls. 03/19 dos autos.

2. Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora. Brasília, 28 de junho de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; FERNANDO CUNHA JUNIOR, Conselheiro Suplente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; MÁRIO SÉRGIO NUNES, Conselheiro Suplente; CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE, Conselheira Suplente; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; DIVINO DOS SANTOS RABELO, Conselheiro Suplente; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, Conselheiro Suplente.

HOMOLOGO

Em 29 de junho de 2006

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

1022ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO N º: 072.000.215/2006; INTERESSADO: EMATER/DF; ASSUNTO: Criação e extinção de Empregos; RELATORA: Divino dos Santos Rabelo.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:

1. Aprovar a proposta de criação de 02(dois) Empregos em Comissão EC-03 e a extinção de 01(um) Emprego em Comissão EC-02, vinculados à Assessoria Técnica, na Tabela de Empregos em Comissão da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF, visando a ampliação do Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – PRÓ-RURAL SOCIAL, nos termos da Deliberação nº 548/2006, do Conselho de Administração da Empresa, conforme voto do Relator, fls. 12 dos autos.

2. Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora. Brasília, 28 de junho de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; FERNANDO CUNHA JUNIOR, Conselheiro Suplente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; MÁRIO SÉRGIO NUNES, Conselheiro Suplente; CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE, Conselheira Suplente; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; DIVINO DOS SANTOS RABELO, Conselheiro Suplente; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, Conselheiro Suplente.

HOMOLOGO

Em 29 de junho de 2006

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

1022ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 112.001.376/2002; INTERESSADO: NOVACAP; ASSUNTO: Reformulação do Plano de Cargos e Salários; RELATORA: Jozélia Praça de Medeiros.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1 - Aprovar a proposta de alteração do Plano de Cargos e Salários dos empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objeto do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a NOVACAP e o SINDSER, nos termos consubstanciados no voto da Relatora, constante dos autos às fls. 397/399.

2 - Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora. Brasília, 28 de junho de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; FERNANDO CUNHA JUNIOR, Conselheiro Suplente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; MÁRIO SÉRGIO NUNES, Conselheiro Suplente; CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE, Conselheira Suplente; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS,

Conselheira; DIVINO DOS SANTOS RABELO, Conselheiro Suplente; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, Conselheiro Suplente.

HOMOLOGO

Em 29 de junho de 2006

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

1022ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO N º: 030.002.964/2006; INTERESSADO: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB; ASSUNTO: Acordo Coletivo de Trabalho; RELATORA: Jozélia Praça de Medeiros.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1 - Aprovar a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmada entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e Transporte de Carga do Distrito Federal – SINTRATER, constante da minuta anexa, observadas as seguintes ressalvas:

a) exclusão das Cláusulas Sexta e Décima Primeira, relativas às Férias Quinquenais e à Gratificação de Férias, respectivamente, sob pena de infrigência ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) alteração da Cláusula Segunda - Reajuste Salarial dos Empregos em Comissão, para considerar o percentual de 10% (dez por cento) de majoração, cuja implementação fica condicionada à aprovação do PL nº 2412/2006, com vigência a partir da publicação da respectiva Lei; e

c) aprovar as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, na forma da minuta anexa. 2 – Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora. Brasília, 28 de junho de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; FERNANDO CUNHA JUNIOR, Conselheiro Suplente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; MÁRIO SÉRGIO NUNES, Conselheiro Suplente; CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE, Conselheira Suplente; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; DIVINO DOS SANTOS RABELO, Conselheiro Suplente; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, Conselheiro Suplente.

HOMOLOGO

Em 29 de junho de 2006

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

PROCESSO Nº: 010.001.033/2005; INTERESSADO: Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR; ASSUNTO: Abertura de Concurso Público.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora

- considerando a indispensabilidade da Defensoria Pública, nos termos do art. 114 da Lei Orgânica do Distrito Federal e

- considerando a existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes, resolve:

1 – Autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de 20 (vinte) vagas do cargo de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal para o exercício de 2007, nos termos do voto da Relatora, constante do processo nº 010.001.033/2005.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora. Brasília, 28 de junho de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; FERNANDO CUNHA JUNIOR, Conselheiro Suplente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; MÁRIO SÉRGIO NUNES, Conselheiro Suplente; CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE, Conselheira Suplente; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; DIVINO DOS SANTOS RABELO, Conselheiro Suplente; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, Conselheiro Suplente.

HOMOLOGO

Em 29 de junho de 2006

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 41,
DE 23 DE JUNHO DE 2006.

O Distrito Federal por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSE-

CRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa AZIZ JARJOUR & CIA LTDA, doravante denominada Acordante, estabelecida na ADE LOTE 10 – ÁGUAS CLARAS-TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF 07.370.491/001-85 e no CNPJ/MF 01.727.274/0001-40, neste ato representado pelo seu sócio administrador Aziz Jarjour, portador da Cédula de Identidade 1.318.413 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF 619.640.931-04, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a Acordante autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.006.330/2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 110, DE 27 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 042.003.620/2006, MARIA IZOLETE DE SOUSA PIRES, JHA0905, R\$ 1.333,44. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 111, DE 27 DE JUNHO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 1998, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 042.007.538/2004, ISAIAS DUARTE DE SOUSA, IMP/GM D20 CONQUEST, JER8875. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 112, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automoto-

res - IPVA, relativas ao período de 2006 e a não incidência a partir de 2007, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA: 042.003.135/2006, VALERIA ALVES MENDES, FIAT/UNO MILLE IE, JEG7408, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 214,26; 042.003.475/2006, MARIA JOSE GOMES DA CRUZ, GM/CHEVETTE DL, JDW4280, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 177,60; 042.003.585/2006, ANTONIO LIDERCY RODRIGUES, FORD/F1000 TURBO XL, JFI6447, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 881,28; 042.003.914/2006, ANDRE MOREIRA ROCHA SANTOS, VW/POLO SEDAN 1.6, JEK2568, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 700,00; 042.003.960/2006, RONILDA KELI DA SILVA LIMA, HONDA/CG 125 TITAN KS, JJR6128, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 54,02; 042.003.977/2006, ROSELENE HELOTERIO, HONDA/CBX 250 TWISTER, JJS057, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 163,58. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 113, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2005, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA: 042.004.139/2006, SONIA GOMES RODRIGUES, FORD/F250 XLT L, MUX6517, 1ª/2005, R\$ 550,56. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 114, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2004, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA: 042.003.601/2006, DARIOMAR BENTO DA FONSECA, GM/CHEVROLET D20 CUST L, GLH1735, 1ª, 2ª e 3ª/2004, R\$ 493,95; 042.003.671/2006, HC CASTRO & CIA LTDA, HONDA/CG 125 TITAN KS, JJP6898, 3ª/2004, R\$ 24,32. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 115, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA,

DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2001, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 043.001.082/2006, DARCY DE NEGREIROS, VW/KOMBI, JJC1204. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 116, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2007, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 042.003.921/2006, JOSE SANTOS ERICEIRA, IMP/FIAT TIPO 1.6IE, JLV4411; 042.003.863/2006, MARCOS VINÍCIOS FERREIRA CUNHA, GM/VECTRA GLS, KDO3288; 042.003.985/2006, CARLOS ALBERTO SANTOS, HONDA/CG 125 TITAN KS, JJP7981. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 28 de junho de 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.001.680/2006, RENATO GOMES DA SILVA, ITCD, R\$ 226,60; 042.002.573/2001, ANTONIO CABRAL DOS SANTOS, ITCD, R\$ 268,48; 042.002.480/2001, JOSÉ CICERO FERREIRA DIAS, ITCD, R\$ 269,84.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 211/2006.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Advogado(a): MATIAS DE ARAUJO NETO E/OU. Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.208/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 800/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 12) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de maio de 2006 (documentos de fls. 36). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de maio de 2006 (fls. 56), evidenciando-se, assim, a observância do prazo

previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 212/2006.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Advogado(a): MELISSA RODRIGUES VIANA E/OU. Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.757/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3581/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 71) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de maio de 2006 (documentos de fls. 46). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de maio de 2006 (fls. 76), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 213/2006.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Advogado(a): MELISSA RODRIGUES VIANA E/OU. Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.740/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3583/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 66) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de maio de 2006 (documentos de fls. 41). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de maio de 2006 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 214/2006.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Advogado(a): MELISSA RODRIGUES VIANA E/OU. Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.796/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3582/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 66) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de maio de 2006 (documentos de fls. 43). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de maio de 2006 (fls. 73), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 216/2006.

Recorrente: SS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF. SS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.576/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 13227/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 30) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de abril de 2006 (documentos de fls. 114). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de março de 2006 (fls. 113), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo

Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2006.
GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 33/2006.

Recorrente: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Recorrido: AUTO POSTO QI 23 LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 040.09.799/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3968/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2006.
GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 35/2006.

Recorrente: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Recorrido: CARLOS EDUARDO DA COSTA LUZ. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.001.934/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 8012/2005, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2006.
GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 36/2006.

Recorrente: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Recorrido: GRAVOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.001.531/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 5476/2005, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2006.
GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 37/2006.

Recorrente: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Recorrido: GRAVOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.001.530/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 5474/2005, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2006.
GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 38/2006.

Recorrente: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Recorrido: GRAVOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: GILBERTO ALVES NERY E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.001.532/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 5475/2005, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 28 de junho de 2006.
GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

1ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 20 de junho de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 052/06 e REO 007/2006, Recorrentes e Recorridas DISTRIBUIDORA MARKA LTDA., e Subsecretaria da Receita, Advogado Elvis Del Barco. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, (que opinou pelo conhecimento e improvimento de ambos os recursos), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 067/2006, Recorrente IKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado Gessé de Roure Filho e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Após os votos dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento e Nilson de Castro, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e RV 073/2006, Recorrente PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogada Ana Amélia Pereira Tormin Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Por solicitação do Conselheiro Relator, o presente processo foi retirado de pauta para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 28 de junho de 2006, quarta-feira, às dezesseis horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 21 de junho de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, seguida de sessão administrativa. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 28 de junho de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 061/2006, Recorrente MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CASTRO-ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 075/2006, Recorrente ANTONIO MÁRCIO CASTRO VIVAS DE SOUZA, Advogado Ricardo Neiva de Almeida, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 093/2006, Recorrente TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, Advogado Sacha Calmon Navarro Coelho, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após os votos dos Conselheiros Relator e Sebastião Quintiliano, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído, mediante sorteio, o RV nº 133/06 ao Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 29

de junho de 2006, quinta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Wandy Alves, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Processo: 040.002.594/2001. Recurso Voluntário nº 136/2004. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL. Advogado: Luiz Alberto Bettiol e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 23 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 84/2006 (10757).

Ementa: ICMS – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PRAZO – Artigo 56, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – NÃO OCORRÊNCIA – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR – É de cinco anos, a contar do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, o prazo para que decaia o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário relativo ao ICMS. Inteligência do artigo 56, I, do Código Tributário do Distrito Federal. Constatado o exercício daquele direito dentro do referido prazo, impõe-se a rejeição da preliminar de decadência suscitada. ICMS – ISS – LIGAÇÕES TELEFÔNICAS INTERNACIONAIS – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – BASE DE CÁLCULO – PRINCÍPIO DA TIPICIDADE FECHADA – EXCLUSÃO DAS PARCELAS DO PREÇO DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUJEITA AO ISS – ATIVIDADES PREPARATÓRIAS AO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – CONVÊNIO ICMS 69/98 – INAPLICABILIDADE – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL – Em observância ao princípio da tipicidade fechada, que remete exclusivamente à lei a fixação dos elementos para a determinação da matéria tributável, deve ser excluída da base de cálculo do ICMS incidente sobre ligações telefônicas internacionais a parcela do preço decorrente da prestação de serviço sujeita ao ISS, relacionada às atividades preparatórias à comunicação propriamente dita; à hipótese não são aplicáveis as disposições do Convênio ICMS 69/98. Recurso Voluntário que em parte se provê. ICMS – ISS – BASE DE CÁLCULO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – SERVIÇOS SUJEITOS AO ISS INCLUÍDOS NO PREÇO – ÔNUS DA PROVA – É ônus do Fisco provar a incidência do ICMS nas parcelas do preço cobradas do contratante de serviços de comunicação de longa distância internacional declaradas pelo sujeito passivo como sujeitas ao ISS. ICMS – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – LIGAÇÕES TELEFÔNICAS INTERNACIONAIS – INCIDÊNCIA – ARTS. 3º, II, E 11, III, d, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996 – EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇOS DESTINADOS AO EXTERIOR – NÃO-INCIDÊNCIA – INEXISTÊNCIA – CONSULTA Nº 23/2000 – LOCAL DA OPERAÇÃO PARA OS EFEITOS DA COBRANÇA DO IMPOSTO E DEFINIÇÃO DO ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – COBRANÇA DO SERVIÇO – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO PARCIAL – Incide o ICMS nas ligações telefônicas internacionais contratadas por pessoa residente ou estabelecida no Distrito Federal para comunicar-se com outro país. Essas prestações não se caracterizam como exportação de serviço ou serviço destinado ao exterior, posto que são cobradas do contratante do serviço no Distrito Federal, em moeda nacional, não havendo contratação de câmbio e o ingresso de divisas no País. São prestações internas, que têm por um lado o tomador do serviço e por outro a empresa que as efetiva, ambos localizados no território nacional, por isso inexistindo a não-incidência do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 87/1996; inteligência da Consulta nº 23/2000. O local da prestação para os efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável é aquele onde for cobrado o serviço de comunicação, conforme o art. 11, III, d, da Lei Complementar nº 87/96. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL – INCOMPETÊNCIA PARA DISPOR SOBRE ENTENDIMENTO ADMINISTRATIVO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA – A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, autarquia federal reguladora do setor de telecomunicações brasileiro, não tem competência para dispor sobre entendimento administrativo em matéria tributária.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de decadência argüida e, no mérito, ainda à maioria de votos, também pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, alcançando o item I da autuação, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e negar-lhe provimento, também parcialmente, com foco no item II, nos termos do voto do Conselheiro Carlos Henrique, com declaração de voto dos Conselheiros Carlos Henrique e Kleber Nascimento. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Carlos

Henrique e Nilson, que negavam provimento ao recurso, e os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber, que davam provimento ao recurso. Tratando-se de decisão não unânime parcialmente contrária à Fazenda Pública, cujo valor dispensado supera o limite imposto pelo § 1.º do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis 796/94 e 3.497/04, dela recorro ao Pleno deste Tribunal, no sentido de ver restabelecida a exigência contida no item I do auto de infração, atendendo ao disposto no artigo 36, inciso I, da mencionada lei. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 12 de junho de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Redator

2ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 20 de junho de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 261/2005, Recorrente TRANSPORTE RIO BRANCO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, (que opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Após os votos dos Conselheiros Relator e Maria Edwiges, pediu vista dos autos o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; RV 030/2006, Recorrente SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA., Advogado Marcus Dutra Vargas e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges, que negou provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e, por fim, REO 109/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida T & T ENGENHARIA IRRIGAÇÃO E SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, e no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foi voto vencido, quanto à preliminar, o do Conselheiro Joaquim Borges, que a suscitou. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: REO 028/2006 e RV 180/2006, ao Conselheiro João Alves de Oliveira; RVs 153 e 178/2006, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges; RVs 175 e 187/2006, ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; e finalmente, RV 200/2006, à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Não havendo mais nada a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de junho de 2006, quarta-feira, às quatorze horas, com sessão Administrativa logo a seguir. E por nada mais constar, eu, Wandy Alves, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 28 de junho de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Antes de iniciarmos os trabalhos, constata-se a presença do Sr. Presidente do TARP, Giovanni Leal da Silva. Para prosseguimento de julgamento, RV 018/2005, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL, Advogado Carlos Eduar-

do Gurgulino de Souza, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA). Após o voto dos demais Conselheiros, quanto ao mérito, constatado o empate, pediu vista dos autos o Sr. Presidente para proferir voto de qualidade. Para início de julgamento, RV 194/2005, Recorrente MARIA DO SOCORRO A. DA SILVA – ÁGUA MINEIRAL - ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 001/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ESTRELINHA LTDA, Advogada Stela Mara do Valle Vieira Machado, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído, mediante sorteio, ao Conselheiro João Alves de Oliveira, o REO 30/2006. Não havendo mais nada a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 29 de junho de 2006, quinta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2006

Processo 144.000.345/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 115/2006 no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais), em favor do S/A Correio Brasileiro – Depto de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Processo 137.000.797/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 180/2006 no valor de R\$ 714,31 (Setecentos e Quatorze Reais e Trinta e Um Centavos), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Processo 144.000.341/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 117/2006 no valor de R\$ 365,00 (Trezentos e Sessenta e Cinco Reais), em favor da Loggos, Jornais, Revistas e Publicações. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Processo: 142.001.123/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 140/2006 no valor de R\$ 584,41 (Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere a Lei nº 3.281, de 08 de janeiro de 2004, combinado com o Decreto nº 24.450, de 10 de março de 2004, resolve: REVOGAR, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 48, de 02 de junho de 2006, publicada no DODF nº 108, de 07 de junho de 2006, página 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2006.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por extinção de cargo, DINALVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 1533-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Direção Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR DINALVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 1533-4, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Direção Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, ADMIR CORRÊA SANTANA, matrícula nº 1523-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador da Coordenação de Planejamento e de Organização Administrativa, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR ADMIR CORRÊA SANTANA, matrícula nº 1523-7, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Diretor da Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, ISMAR GONÇALVES DA COSTA, matrícula nº 1631-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe da Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR ISMAR GONÇALVES DA COSTA, matrícula nº 1631-4, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Diretor da Diretoria de Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, RONALDO DO VALE BRITO, matrícula nº 75705-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Informática, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR RONALDO DO VALE BRITO, matrícula nº 75705-5, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Diretor da Diretoria de Informática, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, JOSÉ MÁRIO COSTA, matrícula nº 211-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Serviço Médico, da Divisão de Habilitação e Controle de Condutores, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, MARIA DAS GRAÇAS MELO PINHEIRO, matrícula nº 284-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Serviço de Psicologia, da Divisão de Habilitação e Controle de Condutores, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, EIDER MARCOS ANTUNES DE ALMEIDA, matrícula nº 1296-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Dia, da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, da Diretoria de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, ANDERSON SILVEIRA CALDAS, matrícula nº 1396-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Dia, da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, da Diretoria de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, CLOVES FONSECA DE MENEZES, matrícula nº 923-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Dia, da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, da Diretoria de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR LEDA RAETER MONTANDON BORGES, matrícula nº 780-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador da Coordenação de Programas e Ações Comunitárias, da Direção Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ MÁRIO COSTA, matrícula nº 211-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo Médico, da Gerência de Saúde, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DAS GRAÇAS MELO PINHEIRO, matrícula nº 284-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Psicologia, da Gerência de Saúde, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR CHARLES DE MELO TROVÃO, matrícula nº 978-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Fiscalização de Habilitação, da Divisão de Habilitação e Controle de Condutores, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR ANA LÚCIA VIRGINIO, matrícula nº 1434-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Fiscalização de Veículos, da Divisão de Controle de Veículos, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR MÔNICA JACOB GRANATO DE ASSIS, matrícula nº 1488-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Planejamento de Operações, da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, da Diretoria de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DESIGNAR JOSÉ LIMA SIMÕES, matrícula nº 676-9, Chefe da Divisão de Engenharia, da Diretoria de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para responder, cumulativamente, sem acumular salários, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Centro de Controle Operacional de Trânsito, da Diretoria de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, até a nomeação do novo titular.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CLÉLIO DA ROCHA GALVÃO, matrícula nº 1440-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Serviço de Operações Técnicas, da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, da Diretoria de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR CLÉLIO DA ROCHA GALVÃO, matrícula nº 1440-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Operações Aéreas, do Centro de Controle Operacional de Trânsito, da Diretoria de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO CARLOS SILVA DE LIMA, matrícula nº 851-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Operações, do Centro de Controle Operacional de Trânsito, da Diretoria de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR CLOVES FONSECA DE MENEZES, matrícula nº 923-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Operações, do Centro de Controle Operacional de Trânsito, da Diretoria de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR EIDER MARCOS ANTUNES DE ALMEIDA, matrícula nº 1296-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Operações, do Centro de Controle Operacional de Trânsito, da Diretoria de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON SILVEIRA CALDAS, matrícula nº 1396-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Serviço de Operações Técnicas, da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, da Diretoria de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

CESSAR OS EFEITOS do ato que designou ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES, matrícula nº 34-5, de responder pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor-Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DESIGNAR ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES, matrícula nº 34-5, Diretor de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para responder, cumulativamente, sem acumular salários, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Diretor-Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, até a nomeação do novo titular.

EXONERAR, por transformação de cargo, OSNI BUENO DE FREITAS, matrícula nº 1531-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Diretor-Geral Adjunto, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR OSNI BUENO DE FREITAS, matrícula nº 1531-8, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Diretor-Geral Adjunto, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

EXONERAR, por transformação de cargo, JAIR FERREIRA MORGADO, matrícula nº 1532-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe de Gabinete, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR JAIR FERREIRA MORGADO, matrícula nº 1532-6, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe de Gabinete, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

EXONERAR, por transformação de cargo, THAYSE ALVES ARAÚJO, matrícula nº 1444-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Secretário Executivo das Juntas Administrativas de Recursos de Infração, da Direção Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR THAYSE ALVES ARAÚJO, matrícula nº 1444-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Secretário Executivo das Juntas Administrativas de Recursos de Infração, da Direção Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

EXONERAR, por transformação de cargo, EROTIDES ALVES DE CASTRO, matrícula nº 1461-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR EROTIDES ALVES DE CASTRO, matrícula nº 1461-3, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

EXONERAR, por transformação de cargo, ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES, matrícula nº 34-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor da Diretoria de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES, matrícula nº 34-5, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Diretor da Diretoria de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

EXONERAR, por transformação de cargo, NEUBER GALENO DA SILVA, matrícula nº 47-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR NEUBER GALENO DA SILVA, matrícula nº 47-7, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Diretor da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

EXONERAR, por transformação de cargo, EDSON ANIZ MAHANA, matrícula nº 1516-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe da Procuradoria Jurídica, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR EDSON ANIZ MAHANA, matrícula nº 1516-4, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe da Procuradoria Jurídica, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

EXONERAR, por transformação de cargo, FRANCISCO FEITOSA DIAS, matrícula nº 67639-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Corregedoria, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO FEITOSA DIAS, matrícula nº 67639-X, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe da Corregedoria, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

EXONERAR, por transformação de cargo, MARIA HELENA AIRES CIRINEU, matrícula nº 1535-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA HELENA AIRES CIRINEU, matrícula nº 1535-0, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando ainda as disposições do item IV, do Art. 1º, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e as informações contidas no Processo Administrativo nº 010.000.273/2006, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço prestado pela servidora MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES, matrícula nº 18.958-8, ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Atividades Urbanas, lotada na Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal - SEFAU: Averbção de 1.980 (um mil, novecentos e oitenta) dias, conforme demonstrativo de tempo de serviço expedido pela Gerência de Recursos Humanos desta Secretaria de Estado, compreendendo o período de 14.02.1977 a 18.07.1982, contados para efeito de aposentadoria.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta o inciso I, do artigo 7º, do Decreto nº 21.816, de 07 de dezembro de 2000, resolve: DESIGNAR MODESTA CORREIA DE CASTRO, matrícula nº 92.910-7, ocupante do cargo de Consultor Adjunto da Consultoria Jurídica do Gabinete da Governadoria, para substituir RUY CRUVINEL FILHO, matrícula nº 28.972-8, Consultor Jurídico Adjunto do Gabinete da Governadoria, Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, no período de 03 de julho de 2006 a 1º de agosto de 2006, em razão de férias regulamentares do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, combinado com a Lei nº 3.281, de 08 de janeiro de 2004 e em conformidade com o Decreto nº 24.357, de 09 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei nº 2.663, de 04 de janeiro de 2001, resolve:

HOMOLOGAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal: RONALDO RIBEIRO DE FREITAS, mat. nº 19.724-6, Téc.Adm.Púb., SANDRA GOMES DE ARAUJO, mat. nº 27.417-8, Téc.Adm.Púb., ANA PEREIRA DE CARVALHO, mat. 30.445-X, Téc.Adm.Púb., MARIA JOSE PINHEIRO ALVES, mat. nº 30.723-8, Aux.Adm.Púb., SERGIO PAULO SILVA, mat. nº 31.763-2, Téc.Adm.Púb., JACQUELINE ALVES BRASIL, mat. nº 31.766-7, Téc.Adm.Púb., MANOEL ANTONIO DE LIMA, mat. nº 32.777-8, Aux.Adm.Púb., MARIA DO ROSARIO M. B. ALCANTARA, mat. nº 34.004-9, Aux.Adm.Púb., EUNICE MARIA DE JESUS SANTOS, mat. nº 34.014-6, Aux.Adm.Púb., ANA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS, mat. nº 34.226-2, Aux.Adm.Púb., FRANCISCO ASSIS FREIRE DA SILVA, mat. nº

39.654-0, Aux.Adm.Púb., CELSO VIEIRA DOS SANTOS, mat. nº 39.682-6, Téc.Adm.Púb., MARILENE JACQUELINE BATISTA DE ARAUJO SILVA, mat. nº 40.574-4, Téc.Adm.Púb., MARCIA MASCENA DOS ANJOS DIAS, mat. nº 41.582-0, Téc.Adm.Púb., MARCOS FERREIRA CRUZ, mat. nº 41.605-3, Aux.Adm.Púb., LEILA MATOS DOS SANTOS, mat. 41.634-7, Aux.Adm.Púb., JANILDA PEREIRA DA SILVA MANETA, mat. nº 42.325-4, Aux.Adm.Púb., JOZINALDA LEITE DA SILVA, mat. nº 42.326-2, Aux.Adm.Púb., EDNA FERREIRA DE CARVALHO, mat. nº 42.329-7, Aux.Adm.Púb., LUCIMAR DE O. VIANA NOGUEIRA, mat. nº 42.875-2, Téc.Adm.Púb., SIMONE DA SILVA COSTA, mat. nº 43.620-8, Aux.Adm.Púb., IRANI DINIZ SANTOS, mat. nº 43.693-3, Aux.Adm.Púb., CIBELE FRANCO MONTEIRO, mat. nº 91.016-3, Téc.Adm.Púb., CRISTINA SEABRA MORAES, mat. nº 91.292-1, Aux.Adm.Púb., FRANCISCO DONISETE DA SILVA, mat. nº 91.450-9, Téc.Adm.Púb., APARECIDA FERREIRA XAVIER, mat. nº 91.502-5, Téc.Adm.Púb., MARCELO BARBOSA DE BRITO, mat. nº 92.040-1, Téc.Adm.Púb., ROSANGELA G. DE ARAUJO OLIVEIRA, mat. nº 103.613-0, Ag.Administ., ANA LUCIA DE OLIVEIRA ALVES, mat. Nº 1.400.972-2, Téc.Adm.Púb., HAROLDO FERREIRA FELGUEIRAS, mat. nº 1.400.981-1, Téc.Adm.Púb., JASON MARCOS GALACHE, mat. nº 1.401.586-2, Téc.Adm.Púb., MAURO MOREIRA BORGES, mat. nº 1.401.604-4, Téc.Adm.Púb..

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002 e em conformidade com o Decreto nº 24.357, de 09 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei nº 2.663, de 04 de janeiro de 2001, resolve:

HOMOLOGAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho aos servidores: LOURENÇO DA ROCHA BARROS, mat. nº 12.239-4, Téc.Adm.Púb., CELIA REGINA GUIMARÃES DIAS, mat. nº 19.359-3, Téc.Adm.Púb., SÉRGIO ANTÔNIO DO CARMO SILVA, mat. nº 21.349-7, Téc.Adm.Púb., JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO CUNHA, mat. 21.360-8, Téc.Adm.Púb., OSMAR JOSE LIMA, mat. nº 21.476-0, Téc.Adm.Púb., ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS, mat. nº 21.536-8, Téc.Adm.Púb., EDIMAR DIAS DA SILVA, mat. nº 21.546-5, Téc.Adm.Púb., JOSE VIEIRA DOS SANTOS mat. nº 21.553-8, Téc.Adm.Púb., MARISA HELENA DE FARIA, mat. nº 22.103-1, Téc.Adm.Púb., RENATO ROMANO, mat. nº 22.211-9, Aux.Adm.Púb., LYGIA OLIVEIRA IACK, mat. 22.313-1, Téc.Adm.Púb., MARIA OLÍMPIA DA SILVA ALEMAR, mat. nº 22.335-2, Aux.Adm.Púb., GERALDO ALBERTINO DE FREITA, mat. 22.671-8, Téc.Adm.Púb., RICARDO DOS REIS RODRIGUES, mat. nº 23.843-0, Téc.Adm.Púb., JOSÉ ANCHIETA DE MACEDO, mat. nº 23.896-1, Téc.Adm.Púb., ANTONIO CARLOS BARBOSA GOMES, mat. nº 23.977-1, Téc.Adm.Púb., IVANA CASSIA XAVIER NERY, mat. 24.090-7, Ana.Adm.Púb., MARIA LUZIA GUIMARÃES DE MELO, mat. nº 24.163-6, Téc.Adm.Púb., SILVYA MARIA ALVES, mat. nº 24.190-3, Téc.Adm.Púb., MARIA VILMA DE SOUZA AZEVEDO, mat. nº 24.514-3, Téc.Adm.Púb., NILZA ALVES DE ARAÚJO, mat. nº 24.885-1, Téc.Adm.Púb., VILMA BATISTA DOS SANTOS, mat. 24.917-3, Téc.Adm.Púb., MARY IVONE LÚCIA DE SOUSA DA SILVA, mat. nº 25.002-3, Téc.Adm.Púb., ANSELMO DE ALCANTARA LEITE, mat. nº 25.021-X, Téc.Adm.Púb., LUCIMEIRE BRANGANÇA DE VASCONCELOS PESSOA, mat. nº 25.049-X, Téc.Adm.Púb., LINDAURA PEREIRA DA SILVA, mat. nº 25.089-9, Aux.Adm.Púb., MARIA AURIDÉIA BRAGA DA SILVA, mat. nº 25.407-X, Téc.Adm.Púb., ALZENIRA FERNANDES DE ALENCAR, mat. nº 26.137-8, Téc.Adm.Púb., LUCI PINHEIRO DA SILVA, mat. nº 26.145-9, Téc.Adm.Púb., ROSECLER MACEDO GUILHERMON VIEIRA, mat. 26.188-2, Téc.Adm.Púb., TEREZINHA BANDEIRA NOLETO, mat. nº 26.406-7, Téc.Adm.Púb., MÁRCIA SAMPAIO PEREIRA, mat. nº 26.774-0, Téc.Adm.Púb., HELENA PINHEIRO DE A. SILVA, mat. nº 26.891-7, Aux.Adm.Púb., DENISE MARIA DE SOUZA CARDOSO, mat. nº 27.086-5, Téc.Adm.Púb., MARIA IZABEL DO NASCIMENTO FIGUEIREDO, mat. nº 27.374-0, Aux.Adm.Púb., FRANCISCO ALBERTO FERREIRA, mat. nº 27.389-9, Aux.Adm.Púb., JOSELIA MARIA PEREIRA LEITE, mat. nº 27.405-4, Téc.Adm.Púb., JOÃO IZAIAS DE FREITAS, mat. nº 27.462-3, Téc.Adm.Púb., ELIANE MAGALHÃES ROCHA, mat. nº 27.682-0, Téc.Adm.Púb., ALDENISE SOARES DE OLIVEIRA LEITE, mat. nº 27.757-6, Téc.Adm.Púb., FERNANDA MARIA DA SILVA PORTO VALENÇA, mat. nº 30.468-9, Téc.Adm.Púb., SANDRA ZELIA GARCEZ, mat. nº 30.580-4, Aux.Adm.Púb., ENI DE FÁTIMA SILVA VIEIRA, mat. nº 30.592-8, Aux.Adm.Púb., SANDRA MARIA DE BARROS BRITO, mat. nº 30.630-4, Aux.Adm.Púb., HILZA CARVALHO DA FONSECA, mat. nº 30.635-5, Aux.Adm.Púb., JORGE MARTINS DE GODOY, mat. nº 30.640-1, Téc.Adm.Púb., RONALDO SANTOS ALENCAR, mat. nº 30.682-7, Aux.Adm.Púb., MARILDA MARIS DA SILVA, mat. nº 30.684-3, Aux.Adm.Púb., GENI TEREZINHA SPIES DA SILVEIRA, mat. nº 30.735-1, Aux.Adm.Púb., CARÍSSIA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA, mat. nº 30.888-9, Téc.Adm.Púb., OSENILZA SANTOS MARTINS, mat. 31.021-2, Aux.Adm.Púb., DANIEL WILSON CARNEIRO, mat. nº 31.033-6, Téc.Adm.Púb., ROSSANA TEMPONI GONÇALVES, mat. nº 31.034-4, Téc.Adm.Púb., MARLY NERES ARAÚJO, mat. nº 31.046-8, Téc.Adm.Púb., SIDNEY BATISTA LIMA, mat. nº 31.074-3, Téc.Adm.Púb., NELSON DE ARAÚJO, mat. nº 31.198-7, Téc.Adm.Púb., ELIAS RODRIGUES DA SILVA, mat. nº 31.262-2, Téc.Adm.Púb., CREUZA MENDONÇA NICOLAIT, mat. 31.274-6, Téc.Adm.Púb., GILBERTO SOARES DE FREITAS, mat. nº 31.503-6, Téc.Adm.Púb., FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO, mat. nº 31.785-3, Téc.Adm.Púb., WILSELMAN MARIA DE OLIVEIRA, mat. nº 31.863-9, Téc.Adm.Púb., RAIMUNDA XAVIER GOMES, mat. nº 32.009-9, Aux.Adm.Púb., MARGARIDA CAITANO DE ALMEIDA, matrícula nº 32.010-2, Aux.Adm.Púb., MARIA DE FÁTIMA SOARES FIUZA, mat. nº 32.174-5, Aux.Adm.Púb., REINALDO PEREIRA PINTO, mat. nº 32.175-3, Aux.Adm.Púb., EUNICE FELINTO DO NASCIMENTO, mat. nº 32.743-3, Téc.Adm.Púb., ROSANA DE SOUSA BIT-

TENCOURT, mat. nº 32.864-2, Téc.Adm.Púb., ADEILCE R. DA SILVA DOS SANTOS, mat. nº 32.979-7, Aux.Adm.Púb., CREUZA DA COSTA SILVA, mat. nº 32.987-8, Aux.Adm.Púb., JACIRA DE CARVALHO BATALHA, mat. nº 32.995-9, Aux.Adm.Púb., INACIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, mat. nº 32.998-3, Téc.Adm.Púb., ROSEMEIRE ROSA SANTANA SILVA, mat. nº 33.351-4, Téc.Adm.Púb., GRACIANA GARCIA LOBO, mat. nº 33.402-2, Téc.Adm.Púb., VALÉRIA ABREU DA COSTA P. DA FONSECA, mat. nº 33.493-6, Téc.Adm.Púb., ANA MARIA DEL SOLAR ACUYO, mat. nº 33.539-8, Aux.Adm.Púb., OLGA DA SILVA LIMA, mat. nº 33.634-3, Aux.Adm.Púb., LUIZ CLAUDIO DA COSTA, mat. nº 33.689-0, Téc.Adm.Púb., GABRIEL MARQUES PIRES, mat. nº 33.749-8, Téc.Adm.Púb., MARIA RODRIGUES MOITINHO, mat. nº 33.851-6, Aux.Adm.Púb., REGINA SOARES RODRIGUES DA SILVA, mat. nº 33.894-X, Aux.Adm.Púb., ANA CLÁUDIA LINA DE SOUZA, mat. nº 33.982-2, Aux.Adm.Púb., ANA MARIA MENDES BRANDÃO, mat. nº 34.298-X, Ana.Adm.Púb., JANILTON AUSTRIA DA SILVA LIMA, MAT. Nº 34.337-4, Aux.Adm.Púb., MARIA GEZIVANIA CORREIA MOURA, mat. nº 34.401-X, Aux.Adm.Púb., TALIS DE OLIVEIRA ROCHA, mat. nº 34.561-X, Téc.Adm.Púb., JOÃO MARCOS BARBALHO, mat. nº 34.630-6, Téc.Adm.Púb., ANTONIO CASTRO BARREIRA DE CARVALHO, mat. nº 34.647-0, Téc.Adm.Púb., WELLENGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA, mat. nº 34.676-4, Téc.Adm.Púb., ROBSON RIBEIRO DA SILVA, mat. nº 34.682-9, Aux.Adm.Púb., JOSÉ CARLOS PEREIRA BRAGA, mat. nº 34.687-X, Téc.Adm.Púb., WILMA SANTOS MARTINS, mat. nº 34.731-0, Aux.Adm.Púb., REGINALDO LOPES DA SILVA, mat. nº 34.232-2, Téc.Adm.Púb., MARCUS SANTANA, mat. nº 35.299-3, Téc.Adm.Púb., ELIANA MAURA GUIMARÃES DA COSTA, mat. nº 35.767-7, Téc.Adm.Púb., MARIA APARECIDA FERREIRA SANTANA, mat. nº 36.038-4, Téc.Adm.Púb., OSMANO MARTINS PINTO, mat. nº 36.353-7, Téc.Adm.Púb., MARIA CRISTINA DE BRITO, mat. nº 38.028-8, Aux.Adm.Púb., IVANILDO ARAÚJO DE FREITAS, mat. nº 38.577-8, Aux.Adm.Púb., FRANCISCA DA CONCEIÇÃO BRITO, mat. nº 38.594-8, Aux.Adm.Púb., GAUDÊNCIO RIBEIRO DE JESUS, mat. nº 38.618-9, Aux.Adm.Púb., LUIZA LOPES DE ARAÚJO GONÇALVES, mat. nº 38.619-7, Aux.Adm.Púb., MARIA DE LURDES OLIVEIRA, mat. nº 38.639-1, Aux.Adm.Púb., FRANCISCA FERNANDES FERREIRA, mat. nº 38.645-6, Aux.Adm.Púb., MARCIA REGINA SILVA, mat. nº 38.694-4, Aux.Adm.Púb., ENIVALDO E. FELIPE DOS SANTOS, mat. nº 38.714-2, Aux.Adm.Púb., MARIA REJJANE COELHO, mat. nº 38.757-6, Aux.Adm.Púb., UBERLÂNDIA FREIRE DE SOUZA, mat. nº 38.820-3, Aux.Adm.Púb., MARIA AUXILIADORA BATISTA, mat. nº 38.961-7, Aux.Adm.Púb., SILVO GOIS DE ALCÂNTARA, mat. nº 38.974-9, Aux.Adm.Púb., IEDA PATRÍCIA RODRIGUES DIAS, mat. nº 38.982-X, Aux.Adm.Púb., MARIA CARMELITA MARTINS ROCHA, mat. nº 39.077-1, Aux.Adm.Púb., CATARINA MARIA CAMPOS SANTANA, mat. nº 39.161-1, Téc.Adm.Púb., MARISA MARTINEZ GRADIN E SILVA, mat. nº 39.163-8, Téc.Adm.Púb., LUZIMEIRE TAVARES PINHEIRO, mat. nº 39.184-0, Téc.Adm.Púb., MARGARETE ROSE CUNHA DE ALMEIDA, mat. nº 39.191-3, Aux.Adm.Púb., CLEBER MARTINS PAYÃO, mat. nº 39.618-4, Téc.Adm.Púb., JOSÉ GIVALDO BEZERRA, mat. nº 39.770-9, Téc.Adm.Púb., CRISCÉLIA MARIA ARAÚJO MONTEIRO DE CARVALHO, mat. nº 40.611-2, Téc.Adm.Púb., HERON LUNA BARROS, mat. nº 40.705-4, Téc.Adm.Púb., VERÔNICA MARIA AZEVEDO SANTANA, mat. nº 40.766-6, Téc.Adm.Púb., MARIA DO NASCIMENTO P. DA SILVA, mat. nº 41.377-1, Téc.Adm.Púb., CÉLIA REGINA MENDES DE ARAÚJO, mat. nº 41.681-9, Aux.Adm.Púb., JACEDY DA SILVA GOMES, mat. nº 42.745-4, Téc.Adm.Púb., ROSIMEIRE MARIA DOS SANTOS, mat. nº 42.751-9, Ana.Adm.Púb., REJANE VAZ DE ABREU, mat. nº 42.775-6, Téc.Adm.Púb., RENATA MARQUES PIRES DE LIMA, mat. nº 42.784-5, Téc.Adm.Púb., MAURÍCIO JARBAS DIAS, mat. nº 43.011-0, Téc.Adm.Púb., ALANE MARIA DA SILVA NOGUEIRA FERNANDES, mat. nº 43.323-3, Téc.Adm.Púb., REYNALDO TURATE, mat. nº 43.506-6, Téc.Adm.Púb., CRISTINA NERY DE BRITO DIAS, mat. nº 43.633-X, Aux.Adm.Púb., SEBASTIANA CASTRO MONTEIRO, mat. nº 43.694-1, Téc.Adm.Púb., CLAUDETE PEREIRA CAMÕES, mat. nº 43.725-5, Aux.Adm.Púb., VALDELICE FERREIRA LEAL, mat. Nº 43.738-7, Aux.Adm.Púb., LILIANA MARTA DA SILVA, mat. nº 43.814-6, Aux.Adm.Púb., SEBASTIÃO MORAES DE MOURA, mat. nº 43.821-9, Aux.Adm.Púb., DIRLE MARIA ÂNGELO, mat. nº 43.854-5, Aux.Adm.Púb., CÉLIA MARIA BALDOINO FERREIRA, mat. nº 43.865-0, Aux.Adm.Púb., JUVENTINO ELTON DE OLIVEIRA, mat. nº 43.931-2, Téc.Adm.Púb., ANA LÚCIA GOMES DA PENHA VIEIRA, mat. nº 44.032-9, Aux.Adm.Púb., GILMAR PEREIRA DA SILVA, mat. nº 44.193-7, Aux.Adm.Púb., MÁRCIO HENRIQUE SILVA DE ARAÚJO, mat. nº 44.384-0, Aux.Adm.Púb., EDIVALDO ALVES DIAS DA SILVA, mat. nº 46.447-3, Téc.Adm.Púb., JAIRO TEIXEIRE DE SOUSA, mat. nº 47.082-1, Téc.Adm.Púb., ELEUSA TAVARES DO AMARAL, mat. nº 47.146-1, Aux.Adm.Púb., JOÃO BARBOSA FRANÇA, mat. nº 63.542-1, Téc.Adm.Púb., GEYSA ANDRÉIA DE OLIVEIRA, mat. nº 77.737-4, Téc.Adm.Púb., LUIZ EDUARDO COELHO NETO, mat. nº 77.738-2, Téc.Adm.Púb., CRESO CARVALHO RIBEIRO FILHO, mat. nº 80.041-4, Ana.Adm.Púb., EDVALDO SIQUEIRA DA SILVA, mat. nº 80.062-7, Téc.Adm.Púb., TEREZA CRISTINADO NASCIMENTO, mat. nº 80.068-6, Aux.Adm.Púb., EVA MARIA DE SOUSA FARIAS ANDRADE, mat. nº 80.094-5, Téc.Adm.Púb., MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, mat. nº 80.138-0, Téc.Adm.Púb., EDIR KARDEC SOARES, mat. nº 91.023-6, Téc.Adm.Púb., MANUEL ALVES PIRES, mat. nº 91.200-X, Téc.Adm.Púb., FÁBIO CARVALHO DE OLIVEIRA, mat. nº 91.224-7, Téc.Adm.Púb., EDIMAR SOUZA LIMA, mat. nº 91.233-6, Téc.Adm.Púb., ERCILIO GOMES MARINHO JUNIOR, mat. nº 91.238-7, Téc.Adm.Púb., EDINALDO DAS NEVES MIRANDA, mat. nº 91.251-4, Téc.Adm.Púb., AGNALDO ROGERIO ALVES DA SILVA, mat. nº 91.254-9, Aux.Adm.Púb., CLAUDIO ANTONIO DA MATA SOARES, mat. nº 91.375-8, Téc.Adm.Púb., ADONES DANTE LUSTOSA BASTOS, mat. nº 91.444-4, Téc.Adm.Púb., JOAREZ DA SILVA SALGADO, mat. nº 91.524-6, Téc.Adm.Púb., SEBASTI-

ÃO DE FRANÇA ROCHA, mat. nº 91.539-4, Téc.Adm.Púb., GENKO KARLO SENTO SÉ DE ANDRADE, mat. nº 92.091-6, Aux.Adm.Púb., ELINALVA SILVA SIMÕES, mat. nº 98.880-4, Téc.Adm.Púb., MARIA APARECIDA MONTEIRO AZEVEDO, mat. nº 98.908-8, Téc.Adm.Púb., YARA ALVES FERREIRA ABREU, mat. nº 98.903-5, Aux.Adm.Púb., EDSON JOSÉ DA SILVA ANUNCIACAO, mat. nº 99.019-1, Téc.Adm.Púb., SILVIA HELENA GUIMARÃES LIMA ROCHA, mat. nº 99.099-X, Aux.Adm.Púb., DIONE NELI DA ROSA GARCIA, mat. nº 99.114-7, Aux.Adm.Púb., JOSE MARIA DA SILVA, mat. nº 101.569-9, Motorista, VALTER DA SILVA, mat. nº 101.646-6, Aux.Obra Civ., REGINALDO DOS SANTOS, mat. nº 101.682-2, Ag.Con.Limp., CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA LIMA, mat. nº 101.762-4, Aux.Op.Serv.Div., JOSÉ EDMILSON CARDOSO, mat. nº 102.020-X, Ag.Administ., ANTONIO CARLOS XAVIER, mat. nº 102.305-5, Ag.Con.Limp., Marclon Marçal, mat. nº 102.306-3, Ag.Con.Limp., GERALDO DE JESUS, mat. nº 102.440-X, Ag.Con.Limp., JAGUANANCI CARDOSO, mat. nº 102.790-5, Motorista, ROSANA CARLOS LINS, mat. nº 102.955-X, Assist.Int.Serv.Soc., ANTONIO MARQUES DA LUZ, mat. nº 102.997-5, Aux.Op.Serv.Adm., DINALVA MARIA DA SILVA, mat. nº 103.050-7, Aux.Op.Serv.Adm., IONICIO OLIVEIRA SIMPLÍCIO, mat. nº 103.102-3, Aux.Op.Serv.Adm., VANESSA SANTOS PIRES LIMA, mat. nº 103.115-5, Ag. Administ., MARISTELA LIMA DA SILVA PINHO, mat. nº 103.261-5, Ag. Administ., HELOISA HELENA MARQUES DE OLIVEIRA, mat. nº 103.271-2, Aux.Op.Serv.Adm., SIMONE CARVALHO JARDIM OLIVEIRA, mat. nº 103.277-1, Ag. Administ., MAGALY SOUZA SANTOS, mat. nº 103.361-1, Ag. Administ., GERALDINA SOARES, mat. nº 103.384-0, Ag. Administ., SUELDO BARBOSA DE ARAÚJO, mat. nº 103.445-6, Aux.Op.Serv.Div., WAGNER FLORINDO DOS SANTOS JUNIOR, mat. nº 103.602-5, Motorista, VANIA LÚCIA VIEIRA, mat. nº 103.975-X, Ag. Administ., ANTONIO NAZION DE AGUIAR, mat. nº 104.022-7, Motorista, JARCY JOSÉ BUDAL, mat. nº 105.324-8, Téc.Adm.Púb., LILIANE PEREIRA VAZ, mat. nº 111.341-0, Téc.Adm.Púb., CLAYTON BATISTA DE OLIVEIRA, mat. nº 111.943-5, Téc.Adm.Púb., CÍCERO ADRIANO RODRIGUES ROLIM, mat. nº 125.341-7, Téc.Adm.Púb., MARTHA FERREIRA DE OLIVEIRA MOREIRA, mat. nº 125.693-9, Ana.Adm.Púb., FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES, mat. nº 126.795-7, Ana.Adm.Púb., INALDO DO NASCIMENTO, mat. nº 126.796-5, Ana.Adm.Púb., EDILSON AGAPITO MOREIRA, mat. nº 126.948-8, Ana.Adm.Púb., MARIA DE FÁTIMA GOMES, mat. nº 392.373-8, Aux.Adm.Púb., FRANCISCO ALBERTINO DOS SANTOS, mat. nº 392.432-7, Téc.Adm.Púb., FONSTONO CARVALHO DE SOUZA, mat. nº 392.479-3, Téc.Adm.Púb., EDILENE BORGES ALVES, mat. nº 1.400.916-1, Téc.Adm.Púb., CLÁUDIA DA SILVA AGUIAR, mat. nº 1.400.923-4, Téc.Adm.Púb., JOSE PEREIRA DOS SANTOS, mat. nº 1.401.070-4, Téc.Adm.Púb., SEVERINO TAVARES DA COSTA, mat. nº 1.401.122-0, Téc.Adm.Púb., JOSÉ GILDO BEZERRA, mat. nº 1.401.136-0, Téc.Adm.Púb., TEREZINHA S. LUSTOSA RODRIGUES, mat. nº 1.401.157-3, Aux.Adm.Púb., RÔMULO MODESTO COSTA, mat. nº 1.401.166-2, Téc.Adm.Púb., FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO, mat. nº 1.401.170-0, Téc.Adm.Púb., JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA, mat. nº 1.401.192-1, Téc.Adm.Púb., ANA CRISTINA BATISTA DE SOUSA, mat. nº 1.401.389-4, Aux.Adm.Púb., TANIA REGINA RABELO DA SILVA, mat. nº 1.401.454-8, Téc.Adm.Púb., RAIMUNDO DE CARVALHO PAZ, mat. nº 1.401.522-6, Téc.Adm.Púb., ERALDO AREIAS NETO, mat. nº 1.401.557-9, Téc.Adm.Púb., FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, mat. nº 1.401.571-4, Téc.Adm.Púb., EDSON DE SOUSA GOMES, mat. nº 1.401.615-X, Téc.Adm.Púb., VALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA, mat. nº 1.401.652-4, Téc.Adm.Púb., MAGDA APARECIDA BENTO, mat. nº 1.401.665-5, Aux.Adm.Púb., SILHIANY PIRES ALBANO, mat. nº 1.406.350-6, Aux.Adm.Púb., JOICE MARINO RAMOS, mat. nº 1.650.076-6, Téc.Ativ.Cult., FRANCIS-MARY DE F. COELHO MENDES, mat. nº 1.650.217-6, Téc.Ativ.Cult., JOSE CARLOS MARTINS DUARTE, mat. nº 1.650.329-X, Aux.Ativ.Cult., SIMONE DOMINGOS PIRES ELIAS, mat. nº 1.650.510-0, Aux.Ativ.Cult., CLAUDINÉA MATTOS DE MENEZES, mat. nº 1.650.601-4, Téc.Ativ.Cult..

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 169, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002 e tendo em vista o que se apresenta no artigo 226, da Lei nº 8.112/90, resolve: CONCEDER Auxílio Funeral a MARCELO PEREIRA DA SILVA, pelo óbito de seu sogro, SEVERINO RAMOS DE S. CAMPOS, matrícula 101.814-0, servidor ativo SEAS, processo 100.001.3212006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

PORTARIA Nº 170, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Parágrafo Único do artigo 3º do Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, resolve: DESIGNAR ANA LÚCIA FLORENTINA FERREIRA, matrícula 103.542-8 e MARIA DO AMPARO DE SOUSA COSTA, matrícula 104.714-0, como Sindicantes para o prazo de 10 (dez) dias apurar os fatos constantes no processo 100.001244/2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, e nos termos do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

AUTORIZAR A DISPENSA DE PONTO, nos termos dos artigos 1º e 3º § único do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, RUY CARLOS MAESTRACCI DE TOLENTINO, matrícula 123.464-1, Assessor do Gabinete do Secretário, Símbolo DFA-13, ANA VALÉRIA DO EGYPTO GONÇALVES, matrícula 37.413-X, Fiscal de Atividades Urbanas, CÉLIA REGINA ABREU DE SANTANA, matrícula 43.061-7, Fiscal de Atividades Urbanas, ANNE DE PAULA E MAIA SOARES, matrícula 40.154-4, Fiscal de Atividades Urbanas, IRENE CUSTÓDIA MAGALHÃES MESQUITA, matrícula 37.865-5, Auxiliar de Administração Pública, PEDRO BRAGA NETTO, matrícula 33.537-1, Inspetor de Atividades Urbanas, MARIA DO CÉU BARROS DE OLIVEIRA, matrícula 97.687-3, Assistente Técnico da Gerência de Planos e Comitês, da Subsecretaria de Recursos Hídricos, Símbolo DFA-09, ERIEL SINVAL CARDOSO, matrícula 38.081-4, Analista de Administração Pública, FABÍOLA FREITAS PINTO E SILVA, matrícula 108.209-4, Diretor da Diretoria de Monitoramento e Gestão Ambiental, Símbolo DFG-14, DANIELLE CARMO LINS, matrícula 107.861-5, Gerente da Gerência de Monitoramento Ambiental, Símbolo DFG-12, MARIA CAROLINA DE CAMARGO E ANTONIETO, matrícula 112.023-9, Gerente da Gerência de Áreas Protegidas, Símbolo DFG-12, LUIZ CARLOS ROCHADEL, matrícula 111.619-3, Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Símbolo DFG-14, PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA, matrícula 111.617-7, Assistente do Gabinete do Secretário, Símbolo DFA-05 desta Secretaria, para participarem do "II ENCONTRO NACIONAL PARA AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE", a realizar-se no período de 28 a 30 de junho de 2006, na Universidade de Brasília – UNB/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, e em atendimento ao disposto no artigo 8º do Decreto nº 24.357, de 09 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 25.324 de 10 de novembro de 2004, e Decreto nº 26.065, de 27 de julho de 2005, resolve:

CESSAR a concessão do regime opcional de 40 horas semanais, autorizada através da Portaria de 15 de junho de 2005, publicada no DODF nº 118 de 24 de junho de 2005, CÉSAR CALS DE VASCONCELOS, matrícula 125.543-6, Analista de Administração Pública, a contar de 01 de junho de 2006.

CESSAR a concessão do regime opcional de 40 horas semanais, autorizada através da Portaria de 09 de março de 2004, publicada no DODF nº 49 de 12 de março de 2004 DONATILA ALVES DA SILVA CAVALCANTI, matrícula 32.044-7, Auxiliar de Administração Pública, a contar de 21 de maio de 2006.

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE JUNHO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 26.218, de 18 de maio de 2006, resolve: CONCEDER nos termos do artigo 208, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença Paternidade, requisitado da BELACAP, GERALDO CARLOS GONÇALVES LISBOA, matrícula 82.009-1, no período de 23 a 27 de junho de 2006, conforme Certidão de Nascimento, Livro nº A - 0481, Folha nº 190, Número 228092.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 53, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere a Lei nº 3.281, de 08 de janeiro de 2004, combinado com o Decreto nº 24.450, de 10 de março de 2004 e o artigo 10 do Decreto nº 23.309, de 23 de outubro de 2002, resolve: DESIGNAR PAULO FURTADO ALVARENGA JÚNIOR, matrícula 25.039-2, Fiscal de Atividades Urbanas, na área de especialização – AEU, para desenvolver atividades internas, na Assessoria de Planejamento desta Secretaria, em observância ao previsto no inciso XI do artigo 2º e inciso X do artigo 5º, da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO